



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA**

Base Territorial: Sapiranga, Nova Hartz e Araricá  
Rua Duque de Caxias, 30 - Salas 7 e 9 - Centro - CEP: 93800-000 - Sapiranga - RS  
Fone: (051) 3529-3586 / Fone\Fax: (051) 3559-5913 - CNPJ: 93.241.644/0001-52  
Site: [www.secsapiranga.com](http://www.secsapiranga.com) - E-mail: [sindcomerciarior@terra.com.br](mailto:sindcomerciarior@terra.com.br) - Fundado em 03/02/1989

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENEU ADOLFO SCHMIDT;

Empregador: CNPJ:

Razão Social:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

**No mês de dezembro de 2017**, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com a utilização de funcionários em até **04 (quatro)** domingos.

Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com a utilização de funcionários em até **02 (dois)** domingos nos meses de **outubro e novembro de 2017, e de março a setembro de 2018**.

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de **06(seis) horas**.

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista em geral poderão ficar abertas com funcionários no seguinte dia e horário:

**I - dia 24 de dezembro de 2017, até às 19:00 horas.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PREMIAÇÃO**

I – Os empregados que trabalharem nos domingos acordados nesta convenção receberão, ao final da jornada, sob forma de indenização, o valor equivalente a **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para uma jornada de 6 (seis) horas de trabalho**, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II – Os empregados que trabalharem nos domingos acordados nesta convenção receberão, ao final da jornada, sob forma de indenização, o valor equivalente a **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) para uma jornada de 5 (cinco) horas de trabalho**, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que trabalharem nos domingos acordados serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em dia da semana subsequente ao do domingo trabalhado

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA**

O empregador que descumprir cláusula ou condição ajustada na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga a título de multa, valor equivalente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por cada empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será repassado ao trabalhador prejudicado.

Sapiranga – RS,                    de                    de 2017

IRENEU ADOLFO SCHMIDT

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

Empregador